



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM - PROAD N. 11.487/2015

CONTRATO N. 04/2016

CONTRATO N. 04/16 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª
REGIÃO E DE OUTRO A EMPRESA
LUGUIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA-ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na rua: Almirante Barroso, Nº 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP: 76801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo referido cargo, ao final qualificado, e de outro lado a empresa **LUGUIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.635.823/0001-68, com endereço na av. Carlos Gomes, 2007 - São Cristóvão - Porto Velho/RO, CEP: 76.804-037, fone: (69) 3224-2020, email: pvhmg@yahoo.com.br, neste ato representada pela Senhor Olávio José Guimarães, inscrito no CPF nº 222.490.286-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato nos autos do Processo Administrativo – PROAD n. 11.487/2015, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de centrais de condicionadores de ar conforme descrição detalhada das características técnicas citadas na **PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS** anexo ao EDITAL de Licitação PE 060-5-0024/2015 da Eletrobras Eletronorte/RO, seus Anexos e Adendos.

O TRT-14ª Região aderiu a Ata de Registro de Preços n. 005/2015, resultante do Pregão PE 060-5-0024/2015 da Eletrobras Eletronorte/RO, a qual encontra-se juntada às fls. 15/21, e conforme discriminado na tabela abaixo:

Lote 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Central, ar condicionado, tipo Split high wall, inverter, compatível uso gás R410A, compressor rotativo CC, corrente variável, capac. 9000 BTU'S	4	1.620,00	6.4820,00
2	Central de ar condicionado, tipo Split parede/parede, inverter, compatível uso gás R410A, capac. 12000 BTU'S	8	1.810,00	14.480,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM - PROAD N. 11.487/2015

3	Central de ar condicionado, tipo Split parede/parede, inverter, compatível uso gás R-410A, compressor rotativo CC, capac. 18000 BTU'S	4	2.650,00	10.600,00
4	Central de ar condicionado, tipo Split, modelo piso teto, capac. Nominal 36000 BTU'S	6	4.960,00	29.760,00
LOTE 2				
5	Central de ar condicionado, tipo Split, modelo piso teto, capac. Nominal 58000 BTU'S	9	6.400,00	57.600,00
6	Central de ar condicionado, tipo Split parede/parede, inverter, compatível uso gás R-410A, compressor rotativo CC, capac. 18000 BTU'S	5	2.650,00	13.250,00
7	Central de ar condicionado, tipo split, modelo piso teto, capac. nominal 36000 BTU'S	1	-	4.950,00
VALOR TOTAL PARA OS 2 LOTES				137.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Licitação **PE-060-5-0024**, seus Anexos e Adendos, sendo a execução de objeto regida pelas Cláusulas e condições aqui estabelecidas e, naquilo que com ele não for conflitante, pelo disposto nos documentos a seguir relacionados, que são de pleno conhecimento das partes:

- a) Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº **0024/2015 da Eletrobras Eletronorte/RO, de 7/8/2015.**
- b) Proposta da Contratada de fls. 14 do processo PROAD n. 11.487/2015 do TRT-14ª Região.

Parágrafo Único – Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos anteriormente relacionados e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que encontram mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O Contrato deverá ser executado pela Contratada rigorosamente de acordo com os termos do referido contrato e seus apensos, nas condições expressamente aceitas pelo TRT-14ª Região.

CLÁUSULA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado ao TRT-14ª Região e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM - PROAD N. 11.487/2015

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pela legislação aplicável às normas que versam sobre licitações e contratos administrativos, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único – Esta contratação segue os princípios e normas constantes do "Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços" da Eletronorte, que se encontra disponível no sítio web www.eletronorte.gov.br, menu principal Suprimentos/Licitacoes, link Relacionamento com os Fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Os preços para a execução do objeto deste Contrato são aqueles constantes da planilha de preços da Proposta da Contratada, expressos em Real (R\$), nos termos aceitos pelo TRT-14ª Região, sendo que a citada planilha constitui anexo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O preço total para a execução do objeto desta contratação inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato, isentando o TRT-14ª Região de quaisquer custos adicionais.

Parágrafo Segundo – Os preços referentes ao objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM - PROAD N. 11.487/2015

Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS);
- e) Prova de regularidade trabalhista junto à Justiça do Trabalho (CNDT).

Parágrafo Sexto – As notas fiscais/faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido, ou não acompanharam a Nota Fiscal de Faturamento, a data do pagamento será considerada após o recebimento de toda a documentação exigida no EDITAL.

- a) O TRT-14ª Região efetuará a devida comunicação à Contratada dentro do prazo fixado para o pagamento;

O processamento do pagamento será realizado conforme disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações; Contribuição previdenciária na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com legislação municipal ou distrital sobre o tema.

Parágrafo Oitavo – A Contratada deverá fazer constar dos documentos de cobrança o número deste Contrato, a agência bancária e conta-corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. O TRT-14ª Região se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

Parágrafo Nono – O TRT-14ª Região reserva-se o direito de reter de quaisquer parcelas de pagamento devidas à Contratada, importâncias suficientes para satisfazer, ajustar e pagar danos ou prejuízos imputáveis direta ou indiretamente à Contratada e, ou prepostos, após a devida notificação, por parte da Contratante, à Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM - PROAD N. 11.487/2015

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro – A devolução dos documentos de cobrança não aprovados pelo TRT-14ª Região, em hipótese alguma, autorizará ou ensejará à Contratada a suspender a execução do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Segundo – O CNPJ dos documentos de cobrança deverá ser o mesmo que a Contratada utilizou quando da participação na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA E PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o TRT-14ª Região poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT-14ª Região, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, conforme disposto no § 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "caput" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Caso a Contratada não cumpra os prazos do fornecimento incorrerá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, **em uma multa moratória de 1 % (um por cento por dia de atraso), sobre o valor total do contrato, limitada a 10% dez por cento do valor total do contrato**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços deste Contrato, todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta, que, direta ou indiretamente incidam sobre o objeto desta contratação.

Parágrafo Primeiro – A qualquer tempo, caso a Contratante e/ou a Contratada sejam favorecidas com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção dos encargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM - PROAD N. 11.487/2015

mencionados no *caput* desta cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas ao TRT-14ª Região reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à Contratada, seja majorados os gravames e demais encargos incluídos nos preços propostos, ou se novos tributos forem exigidos da Contratada, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a Contratante absorverá os ônus adicionais, reembolsando a Contratada dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da Contratada.

Parágrafo Terceiro – **No caso do objeto deste Contrato contemplar mercadorias e bens importados abrangidos pela Resolução Senado Federal nº 13, de 25/04/2012, regulamentada pelo Convênio ICMS nº 38/2013, ratificado pelo Ato Declaratório nº 9, publicado no DOU em 11/06/2013, a Contratada deverá aplicar alíquota interestadual de ICMS de 4% (quatro por cento).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A área responsável pela gestão do Contrato é a Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, que prestará quaisquer esclarecimentos sobre esta contratação. Os contatos deverão ser dirigidos ao seguinte endereço:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Edifício sede localizado na rua: Almirante Barroso, 600 – Mocambo, em Porto Velho/RO.
Telefone: (69) 3211-6483

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

I - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, às medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O TRT-14ª Região fica desde já autorizado, por si ou por intermédio de qualquer um de seus servidores por ele designado, a fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como quaisquer outras atividades inerentes ao serviço contratado, podendo suspender a sua execução, sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM - PROAD N. 11.487/2015

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o TRT-14ª Região, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TRT-14ª Região ou de seus prepostos.

Parágrafo Segundo – A área responsável pela fiscalização do Contrato é a, conforme abaixo:

Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, por meio dos servidores ANTENOR EVANGELISTA DE OLIVEIRA JUNIOR E VALDERI CAMILO DA SILVA, RESPECTIVAMENTE, FISCAL E SUBSTITUTO EVENTUAL.
Telefone: (69) 3211-6483, EMAIL: manutenção@trt14.jus.br.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização da Eletronorte terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução dos serviços e especialmente para:

Parágrafo Quarto – No caso de inobservância, por parte da Contratada, das exigências da fiscalização da Contratante, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, o direito de suspender sua execução, bem como sustar os pagamentos de quaisquer faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual vigorará por um período de **até 90 (noventa) dias** corridos, contados a partir do 5º (Quinto) dia útil do recebimento do contrato ou pelo sistema eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

O equipamento terá garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo expedido pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro – A garantia compreende a série de procedimentos destinados à substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com manuais e as normas técnicas específicas.

Parágrafo Segundo – A garantia prestada será livre de ônus para o Contratante, todas as despesas correlatas aos serviços como por exemplo: logística com equipamentos e técnicos; mão de obra; peças; transporte; seguros; dentre outros que se fizerem necessários.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM - PROAD N. 11.487/2015

Parágrafo Terceiro – Deverá ser disponibilizado canal de atendimento via telefone ou e-mail para abertura dos chamados relativos aos serviços de Garantia e Assistência Técnica.

Parágrafo Quarto – A Contratada deverá fornecer Assistência Técnica no período de Garantia do (s) equipamento (s), com prazo de atendimento e resolução do problema de no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do equipamento em sua empresa, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Quinto – A Contratante poderá efetuar um número ilimitado de comunicações de defeitos, durante a vigência da garantia, para corrigir os defeitos do (s) equipamento (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da contratada, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que os integram transportar os materiais objeto deste contrato, de suas instalações até o seu destino.

Parágrafo primeiro: A contratada deverá arcar com a responsabilidade de todos os riscos e despesas do fornecimento ou parte do mesmo, incluindo quaisquer perdas ou danos, até o fornecimento ter sido efetivamente colocado à disposição da Contratante no local de destino indicado neste contrato.

Parágrafo segundo: A Contratante reserva-se o direito de reter de quaisquer parcelas de pagamento devidas à contratada, importâncias suficientes para satisfazer, ajustar e pagar danos ou prejuízos imputáveis direta ou indiretamente à contratada e/ou prepostos, após a devida notificação, por escrito, DO TRT-14ª Região.

Parágrafo terceiro: A contratada assegurará ao TRT-14ª Região total isenção de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos, a pessoas ou coisas, que ocorrerem durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa. Além disso, a contratada deverá, às suas expensas, se assim a **Contratante** determinar, assumir a defesa em quaisquer reclamações ou ações que venham a ser apresentadas contra a Contratante por terceiros, decorrentes de atos que sejam imputáveis direta ou indiretamente à contratada e/ou seus prepostos a qualquer título, resguardando de quaisquer responsabilidades daí decorrentes. A contratada deverá arcar com todas as despesas processuais que advenham desses procedimentos.

Parágrafo quarto: A contratada é responsável exclusiva pelo fornecimento objeto deste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM - PROAD N. 11.487/2015

contrato, e também por quaisquer erros, inexatidões ou omissões, e pelas conseqüências daí advindas.

Parágrafo quinto: Esta contratação segue os princípios e normas constantes do "Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços" DA ELETROBRAS ELETRONORTE, que se encontra disponível no site da ELETROBRAS ELETRONORTE no endereço eletrônico www.eletronorte.gov.br, menu principal, opção "Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O TRT-14ª Região terá o direito de receber o objeto deste Contrato em estrita observância ao Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos, e demais elementos que integram o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do TRT-14ª Região, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;
- b) Fiscalizar os serviços de acordo com o Termo de Referência – Anexo IX do Edital;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- d) Sustar a execução de qualquer serviço, sem prévio aviso, sempre que considerar a medida necessária à boa execução do mesmo ou para salvaguardar os interesses da Contratante;
- e) Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com os padrões exigidos neste Instrumento e nos documentos dele integrantes;
- f) Exigir da Contratada a apresentação, para exame, de todo e qualquer documento ou informação relativa as obras e serviços que julgar necessário ou oportunos;
- g) Exigir o cumprimento das Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas com a execução das obras e serviços, previstas neste Contrato, em leis ou regulamento;
- h) Supervisionar e atestar, através da fiscalização, via Boletim de Medição mensal, toda a execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo – Além das obrigações determinadas pelos dispositivos legais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM - PROAD N. 11.487/2015

A Contratada não será responsabilizada por atrasos no cumprimento de quaisquer uns dos eventos previstos neste Contrato, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definido no § único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre sua execução.

Parágrafo Primeiro - Para que a Contratada possa invocar as justificativas previstas no caput desta cláusula, é preciso que comunique o fato gerador do atraso ao TRT-14ª Região, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua ocorrência, e que a Contratante aceite os argumentos apresentados como enquadrados nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro - Alegações de atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior por parte dos subcontratados, não eximem a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades definidas neste Contrato, devendo a mesma cumprir o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para que possa comprovar sua ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA— DA SUBCONTRATAÇÃO

A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratada até o limite de 30% (trinta por cento), mediante prévia e expressa aprovação da Contratante, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela Contratada, quer quanto aos tipos e volumes dos serviços/fornecimentos a serem executados por tais empresas.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma subcontratação isentará a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações constantes deste Contrato, sendo responsável perante a Contratante por todos os atos ou omissões de seus subcontratados, bem como por atos de pessoa, direta ou indiretamente por eles empregados.

Parágrafo Segundo - A Contratada exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, adotando os mesmos critérios de fiscalização e inspeção estipulados pela Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM - PROAD N. 11.487/2015

Parágrafo Terceiro - Nenhum dispositivo que porventura esteja contido no Contrato firmado para este fim, poderá criar qualquer relação contratual entre a Contratante e os subcontratados, ficando a Contratada como única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA CESSÃO, DAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O TRT-14ª Região não permitirá que este Contrato seja cedido, caucionado ou dado em garantia de qualquer direito ou obrigação dele decorrente, quer seja parcial ou total.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou, a não aplicação de quaisquer sanções não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do TRT-14ª Região neste Contrato serão considerados cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DAS MARCAS E PATENTES

São de responsabilidade da Contratada todas as providências decorrentes de direitos de marca, patentes, registros ou similares, relativos ao objeto deste Contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo com a Contratada.

Parágrafo Único - O regime jurídico deste Contrato confere ao TRT-14ª Região a prerrogativa de modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a contratada, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar à Contratante qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor total desta contratação:

- a) Caução em Dinheiro, a ser depositada na conta da Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM - PROAD N. 11.487/2015

- b) Fiança Bancária, nos termos estipulados pela Contratante no Anexo VIU do edital de licitação, com estabelecimento bancário por ela aceito.
- c) Seguro Garantia feito junto a entidade autorizada pelo IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, aceita pela Contratante, nos termos estipulados no anexo ao edital.
- d) Títulos da Dívida Pública, caucionados em instituição bancária, em nome Contratante.

Parágrafo Primeiro - Somente aplicável para contratos com valores acima do estipulado na alínea b Inc. I Art. 23 da Lei 8.666/93, ou contratos com prazo de entrega superior a 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo Segundo - A Garantia escolhida deve ser comunicada formalmente à Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA

A Contratada, em consonância com os princípios e normas constantes do "Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços" da Eletronorte, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto deste instrumento, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminações de gênero e raça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA^a - DO CÓDIGO DE ÉTICA

A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética das Empresas Eletrobras" que se encontra disponível no site da Eletronorte no endereço www.eletronorte.gov.br, menu principal Comissão de Ética, opção Código de Ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

I - As partes Contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM - PROAD.N. 11.487/2015

Guilherme N. Z. da Costa
Diretor-G. das Secretarias

TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

[Assinatura]
LUGUIMAR

4º OFÍCIO

LUGUIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV. D. PEDRO II, 1039, ESC. CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
com valor econômico

de:
[0029905]-OLAVIO JOSE SUIMARAES.....
Em testemunho da verdade,
PORTO VELHO, 25 de Janeiro de 2016.

040-BRUNA DANTAS PEREIRA DE AZEVEDO
ESC. AUTORIZADA

IV. Unit: Empl. R\$ 5,79 Selo R\$ 0,95 FUJU
R\$ 1,16. TOTAL: R\$ 7,90.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
117AEE29123-B4832
Confira validade em
www.trt14.jus.br/consultaselo/

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 27/01/2016 13:27:15**Origem:** Diretoria-Geral**Operador:** Márcia Cristina da Silva Moraes**Ofício:** 3806166**Data prevista de publicação:** 28/01/2016**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3**Forma de pagamento:** Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8733823	CONTRATO Nº 04.2016 - LUGUIMAR.rtf	1cd26cb009566905 c594822b3b7997fd	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 212,59
TOTAL DO OFICIO			7,00	R\$ 212,59



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 15.0.00001574-9. Contrato nº 009/2016. Contratantes: TRT da 10ª Região e BR France Veículos LTDA. Objeto: contratação de empresa Concessionária Autorizada Renault, para o cumprimento do plano de manutenção programada. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993. Vigência: Da assinatura até 14/01/2017. Assinatura: 26/01/2016. Valor total: R\$ 15.200,00. Cobertura Orçamentária: 3.3.90.30.39 e 3.3.90.39.19, vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Notas de Empenho: 2016NE000014 e nº 2016NE000016. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Contratada: Antonio Augusto e Silva de Sá Peixoto, Representante Legal.

Processo nº 15.0.000010047-9. Contrato nº 011/16. Contratantes: TRT da 10ª Região e Tecniss Informática e Assessoria Empresarial LTDA. Objeto: Prestação de Suporte ao Banco de Dados e Curso de Postgre SQL. Fundamentação: Lei 8.666/93 e Decreto 9311/01. Amparo: Pregão Eletrônico 073/2014 do TRT da 5ª Região. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinatura: 26/01/2016. Valor: R\$ 233.304,34. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.39.08, vinculado à Atividade Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação. Nota de Empenho: 2015NE02508, de 31/12/2015. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Contratada: Giovanni Coelho da Silva - Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: Despesa com o fornecimento de combustível para a Vara do Trabalho de Manacapurú (AM). CONTRATANTE: União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. CONTRATADA: O. LIMA DE NÁZARE - EPF. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. VALOR R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais). MA-1553/2015. RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Em 26/01/2016, por Idelfonso Rocha de Souza Orientador da Despesa. RATIFICAÇÃO: Em 26.1.2016, por Maria das Graças Alecrim Marinho, Desembargadora do Trabalho Presidente.

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.º 06/2016/TRT11/DLC. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: Valdílio Júnior das Chagas Vieira Comercial - ME (J.Gornie). OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças via orçamento prévio, para os aparelhos condicionadores de ar instalados nos prédios do TRT11ª Região. PROCESSO: TRT MA-074/15. VALOR TOTAL: R\$217.500,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e Decretos nº 5.450/05 e nº 3.555/00. Programa de Trabalho: 1511202122057142566019107674. Elemento de Despesa n.º 339039. Nota de Empenho n.º 2016NE000026 de 30/1/16. VIGÊNCIA: 11/02/16 à 10/02/17. DATA E ASSINATURAS: 26/01/16 - Idelfonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa- TRT11 e Andréa da Costa Azevedo Vieira, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: RP 14055/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Aliança do Brasil Seguros S/A. Objeto: Seguro pelo período de 12 meses para os imóveis do Fórum de Joinville e Vara de Curitiba a partir das 24h de 1º-12-2015 e para o Fórum de Florianópolis a partir das 24h de 23-12-2015. Valor: R\$ 20.896,37. Dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39.69 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Data da assinatura: 27-1-2016. Pelo TRT: Paulo Cesar Dias, Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira. Pela Contratada: Jabis Mendonça Alexandre e Andre Renato Viard Fortino, Representantes Legais.

Processo: PRE 12505/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Claro S/A. Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC. Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Valor estimado para o exercício 2016: R\$ 86.000,00. Vigência: 12 meses, a partir de 1º-2-2016. Data da assinatura: 27-1-2016. Pelo TRT: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Marco Antonio Carvalho de Oliveira e Cesar Luis, Tomio, Procuradores.

Processo: PRE 11862/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Teltco Solutions Ltda. Objeto: Aquisição de licenças para controladora de rede sem fio e de pontos de acesso de rede sem fio. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura. Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0042.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa: 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente e 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Preço total: R\$ 128.000,00. Data da assinatura: 26-1-2016. Pelo TRT: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Rafael Araújo Silva, Diretor-Técnico.

Processo: PRE 8797/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e ACIPRASC - Controle Sanitário Ltda. Objeto: Prestação de serviços de desinsetização e/ou desratização em unidades judiciais do interior. Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Preço: R\$ 3.859,59. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Data da assinatura: 26-1-2016. Pelo TRT: Paulo Cesar Dias, Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira. Pela Contratada: Valdemar Reinecke, Sócio-Administrador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 12980/2014. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Ar Condicionado Central Convencional WPS. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais doze meses, no período compreendido entre 25-2-2016 a 24-2-2016. Data da assinatura: 26-1-2016. Pelo Contratante: Gracilo Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Walter Pedro da Silva, Sócio-Administrador.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROAD Nº 11.487/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: LUGUIMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ: 09.635.823/0001-68. Objeto: Aquisição de centrais de condicionadores de ar conforme descrição detalhada das características técnicas citadas na planilha de quantidade e preços anexo ao edital de licitação PE 060-5-0024/2015 da Eletrobras Eletroneuro/RO, seus anexos e adendos. Vigência: 90 dias corridos, a partir do 5º dia útil ao recebimento do contrato ou pelo sistema eletrônico (e-mail). Assinado: 25/1/2016. Dotação Orçamentária: programa de trabalho: 02.122.0571.4256.6020. Natureza de Trabalho: 449052.12, nota de empenho nº 2015NE031990 e 2015NE01991 ambas de 30/12/2015, perfazendo o valor do contrato em R\$ 137.120,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Olavio José Guimarães.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Protocolo: 3060/2014. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2015. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: Ingurana Construções Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual, por 90 (noventa) dias, de 02/01/2016 a 02/04/2016, e de execução, por 60 (sessenta) dias, de 28/12/2015 a 26/02/2016. Data da Assinatura: 23/12/2015. Assinam: Desembargador Presidente, James Magno Araújo Farias (P/Contratante) e o Sr. Gilvan Castro Nascimento (P/Contratada).

Protocolo: 846/2010. Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2010. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S/A. Objeto: prorrogação do prazo de execução contratual, por 90 (noventa) dias, de 02/01/2016 a 31/03/2016. Data da Assinatura: 30/12/2015. Assinam: Desembargador Presidente, James Magno Araújo Farias (P/Contratante) e os Srs. Luciano Rodrigo Weiland e Jefferson Thomas (P/Contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a impossibilidade de notificação via postal da empresa ENEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 04.382.462/0001-71, faz saber aos que o edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que NOTIFICA a empresa acima identificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, quanto à possibilidade de lhe ser aplicada multa de R\$ 60.812,52 (sessenta mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), correspondendo ao somatório das multas de 3% (três por cento) e 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato, tendo em vista a recusa da empresa em executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado, e o descumprimento do prazo proposto e aceito pela Administração de início da execução da obra, conforme previsto na cláusula décima segunda, alínea 'b', itens 4 e 11 do contrato nº 004/2015.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 18345/2015. CONTRATO: CLC-SEC 021/2016. CONTRATADA: CIADIG SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA. - ME. CNPJ: 08.322.283/0001-08. OBJETO: Coberturas fotográficas de eventos e solenidades promovidos ou de interesse do TRT18. VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$63.925,00. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/16. FUNDAMENTO LEGAL: PE nº 071/2015; Lei nº 10.520/02, 8.666/93; LC 123/06; Decreto nº 5.450/05. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.131.0571.2549.0052. Elemento de Despesa: 3390.39. Nota de Empenho Estimativo: 2016NE000191. DATA DE ASSINATURA: 26/01/2016.

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 16779/2015. CONTRATO: CLC-SEC 022/2016. CONTRATADO: DOMINGOS JOSÉ DA SILVA RAMOS. CPF: 951.922.711-34. OBJETO: Serviços de jardinagem, nas áreas ajardinadas do prédio que abriga a VT/Valparaiso de Goiás. VALOR: R\$ 1.270,00, mensais. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/16. FUNDAMENTO LEGAL: PE nº 009/2015; Lei nº 10.520/02 e 8.666/93; LC 123/06; Decreto nº 3.555/00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Elemento de Despesa: 3390.36. Nota de Empenho Global: 2016NE000184. DATA DE ASSINATURA: 27/01/2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TRT Nº 25.114/2015. Contrato: TRT/CAD Nº 002/2016. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: Sybox Comércio e Serviços de Informática Ltda. Ltda. Objeto: Contrato de atualização de licenças de software (incluindo versão, assinaturas de vírus, spam e demais mecanismos de proteção), suporte técnico e manutenção para solução de filtragem de correio eletrônico Proofpoint Messaging Security Gateway (PN: PP-B- EPT-V-B). Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 52/2015-TRT 21ª Região, Decretos nºs 5.892/2013, 5.450/2005 e 7.174/2010, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e LC nº 123/2006. Assinatura: 13/01/2016. Signatários: Desembargadora Joseane Dantas dos Santos, Presidente, pelo Contratante, e Luciano de Oliveira Andersen, Sócio, pela Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2015

Nº Processo: 4091-81.2015.4.01.8007. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO. Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, CNPJ 06.272.793/0001-84. Objeto: Suprimento de energia elétrica para a Seção Judiciária do Maranhão no exercício de 2015. Fundamento legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93. Valor Estimado: R\$-1.114.992,91.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2015

Nº Processo: 4091-81.2015.4.01.8007. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO. Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, CNPJ 06.272.793/0001-84. Objeto: Suprimento de energia elétrica para a Subseção Judiciária de Imperatriz no exercício de 2015. Fundamento legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93. Valor Estimado: R\$-271.362,63.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2015

Nº Processo: 4091-81.2015.4.01.8007. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO. Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, CNPJ 06.272.793/0001-84. Objeto: Suprimento de energia elétrica para a Subseção Judiciária de Caxias no exercício de 2015. Fundamento legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93. Valor Estimado: R\$-128.759,42.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2015

Nº Processo: 4091-81.2015.4.01.8007. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO. Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, CNPJ 06.272.793/0001-84. Objeto: Suprimento de energia elétrica para a Subseção Judiciária de Bacabal no exercício de 2015. Fundamento legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93. Valor Estimado: R\$-68.252,17.